Lei Nº 454, de 17 de Dezembro de 1962

Fixa os vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal, para o exercicio de 1.963.

Eu, Joaõ Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Os Vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios Municipais adiante discriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, são fixados da seguinte forma: —

	Cr. $
Contador	19.100,00
Auxiliar da Contadoria	19.100,00
Escriturario Secretario	19.100,00
Tesoureiro	19.100,00
Coletor das Rendas Municipais	19.100,00
1º Fiscal	19.100,00
Escriturario Bibliotecario	19.100,00
Porteiro	19.100,00
Motorista Fiscal	19.100,00
Fiscal Distrito de Maristela	19.100,00
Tratorista	19.100,00
Auxiliar do Tratorista	19.100,00
Zelador dos Jardins Publicos	19.100,00
Auxiliar do Zelador dos	19.100,00

	Cr. $
Jardins Publicos ...	19.100,00
Almoxarife - Escriturario ...	19.100,00
Zelador Rêde de Esgotos ...	19.100,00
Auxiliar Zelador Rêde de Esgotos	19.100,00
Zelador Rêde de Aguas ...	19.100,00
Auxiliar Zelador Rede Aguas..	19.100,00
Analista Preparador dos Serviços Agua	19.100,00
Auxiliar do Analista Prep. Serv. - Agua	19.100,00
Auxiliar do Zelador Maquinas de Agua	19.100,00
Zelador do Matadouro	19.100,00
Auxiliar de Zelador do Matouro...	19.100,00
Zelador de Zelador do Cemiterio ...	19.100,00
Motorista	19.100,00
Auxiliar da Limpeza Publica...	19.100,00
Encarregado Serviços Est. Municipais	19.100,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.963, suplementadas se necessario, oportunamente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.